

A violência física e cultural contra os povos indígenas durante o regime militar

Physical and Cultural Violence against Indigenous Peoples during the Military Regime

Carla Daniela Leite Negócio

Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – UFPB. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela UnB. Analista processual do Ministério Público Federal. Foi Coordenadora da Assessoria Jurídica da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e está atualmente no exercício da função de assessoria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba. carladanielaln@gmail.com

RESUMO

Durante o período da Ditadura, os direitos das populações indígenas foram objeto de constante violação. O desrespeito, e mesmo combate aberto à diversidade física e cultural eram política de Estado, que se revelava por meio das diferentes formas de violência cometidas contra esses povos. A violência física vitimou milhares de indígenas. Registra-se também a violência contra sua cultura e suas instituições sociais e, especialmente, contra seus territórios. O resultado dessa política institucional foi o seu extermínio sistemático e despossessão de territórios e recursos. A violência contra os povos indígenas durante a Ditadura merece uma investigação mais profunda. É preciso trazer à luz essas questões para que, sendo lembradas, não sejam repetidas. Que se possa aprender com o passado, ressignificando o presente para permitir a criação de um novo futuro.

PALAVRAS-CHAVE:

Povos Indígenas – Violência – Ditadura – Direitos Indígenas.

ABSTRACT

During the dictatorship period, the rights of indigenous peoples were constantly violated. Disrespect, and even open combat to physical and cultural diversity, was Public policy, which was revealed through the different forms of violence committed against these peoples. Physical violence has killed thousands of indigenous people. Violence against their culture and social institutions, and especially against their territories, is also recorded. The result of this institutional policy was its systematic extermination and dispossession of territories and resources. Violence against indigenous peoples during the dictatorship deserves further investigation. These questions need to be brought to light so that, when reminded, they are not repeated. That one can learn from the past, re-signifying the present to allow the creation of a new future.

KEY WORDS

Indigenous Peoples – Violence – Dictatorship – Indigenous Rights



1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 marca o início de um novo paradigma na relação entre o Estado, as minorias étnicas e a sociedade nacional. Ela avança em relação ao ordenamento anterior, que privilegiava a construção da comunhão nacional, à qual os grupos divergentes deveriam se incorporar, e reconhece o Estado brasileiro como pluriétnico, não mais pautado em pretensas homogeneidades, guardadas ora por uma perspectiva de assimilação, ora submetendo-os forçadamente à invisibilidade.

Essa mudança de paradigma pode ser observada, especialmente, no disposto em seus arts. 215 e 216, que tratam dos direitos culturais e protegem as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, reconhecendo, ainda, como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, protegendo as formas de expressão desses grupos, bem como as suas formas de criar, fazer e viver.

Isso implica assegurar às minorias étnicas e a seus membros a possibilidade de usufruir das garantias conferidas aos cidadãos de modo geral sem que para isso se vejam obrigados a abrir mão de seu modo peculiar de viver, de manifestar-se e de relacionar-se com os demais grupos formadores da sociedade. Além destes, existem as normas protetivas de alguns grupos específicos, como os povos indígenas (arts. 231 e 231, e Art. 67 do ADCT) e as comunidades remanescentes de quilombos (art. 68 do ADCT).

Como é comum no processo de construção e consolidação dos direitos humanos, esses direitos não forem dados pelo regime que iniciava, mas conquistados com o esforço e a luta do movimento indígena e de grupos de proteção de direitos humanos, que muito se empenharam para isso.

Deve-se também chamar atenção para o fato de que a chamada “Constituição Cidadã” foi uma resposta às violações de direitos cometidas durante o período da ditadura militar, que se iniciou em 1967 e perdurou até o ano de 1985. Durante esse período, as mais diferentes formas de violência e opressão e violações dos direitos humanos de pessoas e grupos foram registra-



das. Muito embora os crimes cometidos nesse período tenham sido objeto de anistia, hoje questionada, eles foram o terreno fértil para a formação de uma Constituição analítica e garantista, que procurou contemplar a maior gama possível de direitos, evitando novas violações que pudessem ocorrer no futuro.

Foi o que aconteceu com os povos indígenas. Durante o período da Ditadura, o desrespeito, e mesmo combate aberto à diversidade física e cultural eram política de Estado, que se revelava por meio das diferentes formas de violência cometidas contra esses povos.

A primeira delas é a violência física. São as dezenas de pessoas mortas, espalhadas pela mata, homens, mulheres, velhos, crianças. Essas atrocidades estão gravadas na memória dos que viveram esses eventos. Durante muitos anos não se falou sobre essas histórias, que permaneceram esquecidas nos escaninhos da Ditadura. Hoje é preciso resgatar a verdade.

A segunda era a política de Estado exercida pela Ditadura com relação a esses povos, que pregava a violência étnica como meio de expansão do Estado-Nação, construída e estimulada nas disputas de terra na Amazônia e em outras regiões do País. Naquela época, o governo organizou mecanismos legais de exceção para atrair empresários, oferecendo incentivos fiscais e terras públicas que eram ocupadas por populações invisíveis ou inúteis aos olhos dos militares. Era a política da ocupação das “terras sem homens” pelos homens sem terra, slogan que o governo militar instituiu, nos anos 1970, ao criar uma nova política de incentivo à ocupação da Amazônia, materializada por meio do Programa Calha Norte, que tinha como objetivo principal a manutenção da soberania na Amazônia¹. O pressuposto e a terrível consequência dessa política foram a invisibilização da diversidade, que permitiu sua aniquilação.

Registra-se também a violência contra sua cultura e suas instituições sociais e, especialmente, contra seus territórios. O enfraquecimento de suas instituições e a remoção forçada de seus territórios implicaram a desagregação social e cultural desses povos.

Por fim, não se pode deixar de mencionar o regime de tutela Estatal dos



1. Cf. <http://www.defesa.gov.br/index.php/programas-sociais/programa-calha-norte>

povos indígenas, que resultou em diversas formas de violência física e cultural, individual e/ou coletiva.

O resultado dessa política institucional em relação à diversidade e os povos indígenas foi o seu extermínio sistemático e a despossessão para a acumulação de riqueza e controle de territórios e recursos. A impunidade desses crimes permanece, e a regra da anistia se estende àqueles que se beneficiaram economicamente desse processo.

A violência contra os povos indígenas durante a Ditadura merece uma investigação mais profunda. No momento atual, em que se debate o modelo de desenvolvimento de nosso País, a implementação da Convenção n. 169 da OIT e o papel dos povos indígenas em relação aos projetos que impactam suas terras e seus modos de vida, é preciso conhecer essa experiência e trazê-la a luz, para, para que, sendo lembrada, não seja repetida. Que se possa aprender com o passado, ressignificando o presente para permitir a criação de um novo futuro. Que a partir dela, possamos refletir se pretendemos continuar reproduzindo um modelo de Estado violento e genocida, ou se pretendemos implementar os valores e garantias trazidos pela Constituição.

Não se pretende, com esse artigo, trazer à luz todos os casos em que houve violação de direitos dos povos indígenas durante o período da ditadura. Tratá-los de forma exaustiva seria uma tarefa hercúlea, como admitido pela equipe responsável pelo Relatório da Comissão da Verdade que se debruçou sobre o tema. O objetivo desse artigo é apenas delimitar hipóteses em que esses direitos foram violados, trazendo alguns exemplos ilustrativos das violências sofridas. Pretende, antes de tudo, servir como um alerta, num contexto político e social em que essas violações, além de não superadas, tendem a ser agravadas, num contexto de restrições de direitos que se avizinha do período estudado neste texto. Presta-se, portanto, a dar conhecimento e permitir uma reflexão sobre os trágicos efeitos do período da ditadura, sob a ótica dos povos indígenas brasileiros.

2. Violências contra os povos indígenas no período da Ditadura

Desde a chegada dos europeus, os povos indígenas passaram a conviver com os mais variados tipos de violência. Componente intrínseco ao regime



imposto pela colonização portuguesa, a prática da violência era também a estratégia mais comum na disputa pela terra e ampliação das fronteiras do território colonial.

Passados quinhentos anos, a violência continua em pauta na política indigenista atual. É uma violência estrutural, estrategicamente incorporada aos processos genocidas que se revelam hoje nas invasões de terra, aliciamento, repressão cultural e religiosa, roubos, fome, alcoolismo, prostituição, esterilização de mulheres, discriminação e etc.

Entre as principais formas de violência cometidas contra os povos indígenas podemos citar: a violência física, a subjugação desses povos em virtude de seu modelo de desenvolvimento, a usurpação de seus territórios tradicionais, a violência contra sua cultura e instituições sociais e as diferentes formas de discriminação.

Temos, em primeiro lugar, a violência física, entre as quais destacamos as mortes de indígenas ou mesmo de povos inteiros, infligidas por entes públicos ou por particulares.

Os números falam por si mesmos: estimativas informam que os indígenas poderiam chegar a 10 milhões à época da chegada dos portugueses no Brasil. No final da década de 80, próximo à edição da Constituição de 1988, chegaram a ser contados em cerca de 100 mil. Vítimas de assassinatos, genocídios e da negação das necessárias condições para sua sobrevivência.

Os indígenas foram vítimas, ainda, de um extermínio cultural imensurável. A imposição da negação de sua cultura, por meio da denominada “assimilação” como requisito para o exercício de seus direitos, as constantes ameaças de violência e conflitos com as autoridades e os “poderosos” locais, o sistema de colonização imposto, que constituía na concessão de títulos sobre suas terras com um “salvo conduto” para que fossem ocupadas, mesmo à custa das vidas que lá se encontravam, sua invisibilização por meio da concessão de certidões oficiais de inexistência de indígenas, as remoções forçadas e outros instrumentos de que se valeu a sociedade envolvente reduziram os indígenas a poucos grupos ainda desconhecidos ou resistentes.

Essas formas de violência foram utilizadas pela Ditadura Civil-Militar, objeto deste estudo, como instrumento para a dizimação física e cultural desses povos.



De acordo com o Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Cap. V: Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas, os povos indígenas do Brasil sofreram graves violações de seus direitos humanos no período da Ditadura Militar. Essas violações, segundo o documento, não seriam esporádicas nem acidentais, e sim sistêmicas, na medida em que resultam diretamente de políticas estruturais de Estado, que respondem por ela, tanto por suas ações diretas quanto pelas suas omissões.

Identificaremos, a seguir, alguns casos exemplificativos dessas formas de violência. Utilizaremos como base as informações obtidas em processos em trâmite no Ministério Público Federal e nos dados contidos no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 2015. Ressaltamos, contudo, que tais informações não são exaustivas, tendo em vista que o presente estudo não pretende esgotar o tema, mas apenas trazer um alerta, trazendo luz sobre essa situação para evitar que ela volte a ocorrer no futuro, diante das constantes e graves ameaças aos princípios do regime democrático que vem sendo enfrentadas.

2.1 Violência Física

De acordo com o Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Cap. V: Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas (p. 199), foi possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou de sua omissão. O próprio relatório, contudo, admite que foram contabilizadas apenas as mortes decorrentes das ações identificadas pela investigação da equipe, considerando, assim, que esse número pode ser “exponencialmente maior”. Essas mortes se deram de diversas formas: assassinatos, chacinas, ações tendentes a comprometer a saúde e a integridade física desses povos, entre outros.

Destacamos, com especial atenção, as mortes decorrentes de assassinatos e massacres de indígenas ocorridos no período, entre os quais consignamos os que elencaremos a seguir.

Massacre Waimiri-Atroari

Em 1968, a implementação da Rodovia BR-174, Manaus – Boa-Vista, causou um verdadeiro massacre no território Kiña (Waimiri-Atroari).



Em junho de 1968, o Pe. João Calleri, nomeado pela FUNAI para a direção dos trabalhos de atração, fez um plano minucioso para os primeiros contatos e posterior fixação dos índios fora do roteiro da BR-174. No entanto, foi obrigado pelo Major Mauro Carijó, Diretor do DER/AM, a mudar o seu plano, o que causou a trágica morte da chamada “Missão Calleri”, em outubro de 1968. Isso possibilitou uma intensa campanha de repúdio aos Waimiri-Atroari, criando uma situação favorável à intervenção militar brutal.

Os Governadores de Amazonas e Roraima faziam, à época, constantes discursos incitando a população local contra os indígenas, considerando o índio “um inútil, que precisava ser transformado em ser humano útil à Pátria”. Consideravam os indígenas como obstáculos, eis que ocupavam as áreas mais ricas do Estado, impedindo a sua exploração, e travancando o seu “desenvolvimento”.

No final de 1968 o Comando Militar da Amazônia instalou um quartel no Igarapé Sto. Antonio do Abonari, o 6º BEC – Batalhão de Engenharia e Construção, que passou a controlar a vida e o destino dos índios. Trabalhadores, soldados e funcionários da FUNAI invadiam a área indígena empunhando armas e utilizando-as contra os índios. Revólveres, metralhadoras, cercas elétricas, bombas, dinamite e gás letal foram algumas das armas utilizadas pelo Exército na guerra contra os índios durante a construção da BR-174.

Entre 1972 e 1975 a população Kiña reduziu de 3.000 (estimativa do P. Calleri em 1968, confirmada por levantamento da FUNAI em 1972) para menos de 1.000 pessoas, sem que a FUNAI e os militares apresentassem as causas dessa depopulação. Esses 2.000 Kiña desapareceram sem que fosse feito um só registro de morte.

Comparando os registros dos dois períodos, percebe-se que desapareceram nove aldeias na margem esquerda do Médio Rio Alalaú; pelo menos seis aldeias no Vale do Igarapé Sto. Antonio do Abonari; uma na margem direita do Baixo Rio Alalaú; três na margem direita do Médio Alalaú; as aldeias do Rio Branquinho, que não aparecem nos relatórios da FUNAI; e pelo menos cinco aldeias localizadas sobre a Umá, um varadouro que ligava o Baixo Rio Camanau, (proximidades do Rio Negro) ao território dos índios Wai Wai, na fronteira guianense. A partir do 2º semestre de 1974 as



estatísticas da FUNAI começaram a referir números entre 600 e 1000 pessoas e, em 1981, restavam apenas 354.

Em 1987 o Governo Federal passou o comando da política indigenista à responsabilidade da empresa Eletronorte, que apenas mudou de estratégia, continuando o controle das informações e a política de isolamento dos índios como ao tempo dos militares. Até hoje é extremamente difícil chegar até esses indígenas e obter deles qualquer informação sobre esses eventos.

Massacre do Paralelo 11

De acordo com o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (p. 231), “Estima-se que uma população de 5 mil Cinta Larga morreu por diversos motivos: envenenamento por alimentos misturados com arsênico, aviões que atiravam brinquedos contaminados com vírus da gripe, sarampo e varíola e assassinatos em emboscadas, nas quais suas aldeias eram dizimadas por pistoleiros,

Conhecido como um dos mais horrendos episódios de que se tem notícia até hoje no Brasil, o chamado Massacre do Paralelo 11 ocorreu na década de 60, quando morreram cerca de 3.500 Cinta Larga. De acordo com os registros históricos, incluiu do roubo ao estupro, passando por grilagem, assassinato, suborno, tortura e outras agressões.

O Relatório da Comissão atribui o massacre à intensificação dos conflitos com empresas de mineração e colonização na região do Mato Grosso. Apon-ta que as mortes ocorreram por motivos diversos, tais como o envenenamen-to por alimentos misturados com arsênico, aviões que atiravam brinquedos contaminados com vírus da gripe, sarampo e varíola, assassinatos em em-boscada e até mesmo aldeias dinamitadas por pistoleiros. (p. 231)

Seu episódio mais pontuado foi o lançamento de dinamite de um pequeno avião sobre a aldeia de índios Cinta Larga. Trinta índios foram mortos, tendo restado apenas dois sobreviventes.

Em outro episódio, pistoleiros invadiram a reserva indígena, armados de metralhadoras e winchester-44 (“papo-amarelo”), arma de alto poder de fogo, além de revólveres calibre 38. Todos os indígenas presentes na oca-sião foram mortos.

Outro fato conhecido foi o envenenamento dos indígenas por alimentos



que continham arsênico e sua contaminação proposital com vírus da gripe, sarampo e varíola. Também foram registrados métodos severos de tortura, como o esmagamento lento dos tornozelos das vítimas com um instrumento conhecido como o ‘tronco’.

Mesmo depois de tantos anos, são ainda incipientes as apurações e reparações ao povo indígena Cinta Larga em virtude desse episódio.

Ainda hoje os índios Cinta Larga sofrem as pressões oriundas do processo de desenvolvimento. A descoberta de grandes jazidas de diamante de alta qualidade em seu território intensificou a exploração, acentuando a degradação física e cultura desse povo, que hoje luta contra as constantes invasões sofridas por parte dos garimpeiros e busca parcerias para construir alternativas sustentáveis de etnodesenvolvimento para o seu povo.

2.2. Existência de prisões e “campos de concentração” para indígenas

De acordo com o Relatório da Comissão da Verdade, Capítulo V, contrariando seus Estatutos e atentando contra os direitos humanos, a Funai manteve dois centros para a detenção de índios considerados “infratores”. O Reformatório Krenak, em Resplendor (MG), e a Fazenda Guarani, em Carmésia (MG), eram geridos e vigiados por policiais militares. Sobre eles recaem diversas denúncias de violações de direitos humanos. Para lá foram levados mais de cem indivíduos de dezenas de etnias, oriundos de ao menos onze estados das cinco regiões do país.

Os “campos de concentração” étnicos em Minas Gerais, uma radicalização de práticas repressivas que já existiam na época do antigo Serviço de Proteção aos Índios – SPI, implantaram castigos cruéis e cadeias desumanas para prender índios.

A prisão foi criada em 1969, após o Ato Institucional n. 5, e permaneceu ativa por mais de 10 anos.

O reformatório – por vezes também chamado de Centro de Reeducação Indígena Krenak – começou a funcionar em 1969 em uma área rural dentro do Posto Indígena Guido Marlière. As atividades locais eram comandadas por oficiais da Polícia Militar mineira, que, após o estabelecimento do convênio, assumiram postos-chave na administração local da Funai. Segundo o Relatório, foram compilados, entre 1969 e 1979, 121 índios presos no lo-



cal, pertencentes a dezenas de etnias existentes em todas as regiões do País. Até hoje, muito pouco se divulgou sobre o que de fato acontecia no local. O reformatório não teve sua criação publicada em jornais ou veiculada em uma portaria. Seu funcionamento e a própria ‘recuperação’ lá executada passavam pela manutenção do sigilo.

Em 1972, o então senador pela Aliança Renovadora Nacional (Arena) – partido de sustentação da ditadura – Osires Teixeira, pronunciou-se sobre o tema na tribuna do Senado, em uma das poucas manifestações conhecidas de agentes do Estado sobre o reformatório. Afirmou que os índios levados ao Krenak retornavam às suas comunidades com uma nova profissão, mais conhecimentos e saúde e em melhores condições de contribuir com o seu cacique. Relatos atuais de ex-presos e familiares, no entanto, revelam uma realidade muito diferente daquela descrita pelo senador da Arena.

2.3. Agressões à integridade física e à saúde.

Além dos citados atos de violência e agressões, são também frequentes e conhecidas as ocasiões em que os povos indígenas sofreram agressões à sua integridade física e à saúde por parte de agentes do governo e particulares.

Atos de violência cometidos contra indivíduos e grupos indígenas ocorreram em vários momentos durante o governo militar.

Registram-se inúmeros casos de indígenas contaminados com doenças típicas dos povos brancos, que lhes eram desconhecidas. Em alguns casos, essa contaminação foi fruto de um contato descuidado. Em outros, foi proposital, como ocorreu com os indígenas Arara, no Estado do Pará, que receberam roupas contaminadas lançadas de helicóptero, causando grave epidemia. Importante ressaltar que, antes de se constituir um fato isolado, representou uma maneira de o governo lidar com essa questão, que se repetiu com outros povos, notadamente na região norte e no Parque do Xingu. Inúmeras vítimas foram feitas em vários povos indígenas, sendo que alguns chegaram a ser dizimados, com registros de mortes 80% até a totalidade de algumas aldeias.

Em outros casos, essas intervenções causaram também graves agressões culturais. Registre-se, nesse sentido, a coleta de sangue de indígenas Yanomami. As amostras de sangue foram retiradas dos indígenas por pes-



quisadores estrangeiros que tiveram sua atividade autorizada pelo órgão indigenista oficial e levadas para fora do País, tendo sido alvo de pesquisa e comercialização por parte de instituições estrangeiras. A partir de então, constituiu-se uma grande luta desse povo pela devolução de seu sangue, tanto pela defesa da integridade física do seu povo contra a exploração criminosa e antiética perpetrada, quanto por razões culturais, que determinavam seu retorno a seu povo e seus locais sagrados, para a celebração de rituais. Buscava-se, ainda, a reparação dos danos morais coletivos sofridos em virtude da violência física a cultural perpetrada. Essa luta teve um desfecho apenas há cerca de dois anos, após mais de 30 anos da coleta do sangue, com a devolução e enterro do sangue no cemitério sagrado desse povo. Toda a luta desse povo foi acompanhada pelo Ministério Público Federal, por meio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria da República em Roraima, que instaurou Inquérito Civil com o objetivo de acompanhar a repatriação das amostras de sangue.² Os danos causados, contudo, jamais serão efetivamente recompostos.

Foram registradas, ainda, tentativas de esterilização de indígenas, prática genocida que impede a reprodução física e cultural desses povos, inviabilizando a sua continuidade e dando-lhe, por consequência, sua sentença de morte.

A esterilização em massa de mulheres pataxó na Bahia foi denunciada por caciques pataxós hã-hã-hãe. Foram esterilizadas índias das aldeias Barretá, Panelão e Caramuru, que ficam nos municípios de Itaju do Colônia, Camacã e Pau-Brasil. Há registro de uma aldeia (A Aldeia Barretá) em que todas as mulheres – inclusive jovens de 15 anos – foram esterilizadas, prática considerada genocida, por inviabilizar a sobrevivência e continuidade do grupo.

2.4. Subjugação em virtude do modelo de desenvolvimento

Política Fundiária e Ebulho de Terras Indígenas

De acordo com o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, capítulo V, “são os planos governamentais que sistematicamente desencadeiam esbulho das terras indígenas” (p. 201).

2. Inquérito Civil n. 1.32.000.000352/2015-91.



A usurpação de territórios tradicionais indígenas, constante desde o período da colonização, foi, no período da ditadura, uma política de Estado.

Ressalte-se, nesse sentido, o Projeto Calha Norte, que tinha por objetivo a colonização da Amazônia (com o célebre propósito de “levar os homens sem terra às terras sem homens”) e as atividades de expansão e garantia das fronteiras, que acabaram por gerar a legitimação da violência física e cultural contra os índios e da usurpação de seus territórios.

A concessão de títulos de propriedade sobre as terras da Amazônia, da fronteira e de outras regiões do país onde se localizavam populações indígenas foi um salvo conduto para a violência e usurpação de seus territórios. Em outras ocasiões, o próprio Estado foi o agressor dos direitos indígenas, implementando projetos e realizando atividades que impactavam a vida e o território desses povos, como veremos a seguir.

Ocupação da Área de Fronteira – Projeto Calha Norte

Registra-se a implantação de diversos projetos, públicos e particulares, em áreas indígenas, que representaram a aniquilação de seu território e de seu modo de vida. Entre esses projetos, destacamos o Projeto Calha Norte, um programa de desenvolvimento e defesa da Região Norte do Brasil que previa a ocupação militar de uma faixa do território nacional situada ao Norte da Calha do Rio Solimões e do Rio Amazonas. O Programa atendeu a 194 municípios em seis estados, dos quais 95 ficam em área de fronteira. O argumento usado para a implementação desse projeto foi o de fortalecer a presença nacional ao longo da fronteira amazônica, tida como vulnerável.

O projeto atingiu inúmeras comunidades indígenas situadas na faixa de fronteira, tendo sido responsável pela provocação de inúmeros impactos, por dois fatores que destacamos. A presença militar nessas áreas, promovida e incentivada pelas Forças Armadas do Brasil, provocou a ocupação de terras indígenas, violências de diversas espécies contra membros dessas populações. Ademais, o incentivo à ocupação dessas áreas, por meio do fornecimento de títulos de propriedade e posse, desencadeou um processo de desterritorialização e exploração desenfreada e irracional dos recursos naturais existentes nessas áreas. Tais fatores afetaram irreversivelmente o modo de vida dessas comunidades.



Mineração – Projeto Carajás

Outro projeto que atingiu grandes proporções, causando significativos impactos, foi o Projeto Carajás.

Os 30 anos da exploração minerária na região do Carajás são a clara demonstração de que a mineração em grande escala traz consequências funestas. Absorve a maior parte dos empreendimentos econômicos sem diversificá-los nem construir uma perspectiva de sustentabilidade. Provoca a chegada de milhares de trabalhadores, a criação espontânea de vilas e cidades e o acúmulo de toneladas de rejeitos. Quando a exploração se esgota, os impactos deixados tornam irreversível a recuperação social.

A mineração na Amazônia se deu de forma espoliatória e predatória, des-territorializando populações tradicionais, degradando o meio ambiente, com poluição do ar, do solo, das bacias hídricas, desflorestamento, a destruição dos habitats naturais dos animais silvestres e destruição dos sítios arqueológicos. Tudo isso sem que os povos amazônidas tenham tido a oportunidade de discutir e opinar sobre a viabilidade e necessidade dos empreendimentos. Muitos desses projetos persistem, e seus efeitos ainda se fazem sentir por esses povos e pelo meio ambiente.



Hidrelétricas

A implantação de usinas hidrelétricas gerou o comprometimento físico e cultural de diversas populações indígenas ao longo do período da ditadura. Entre estas, destacamos a Comunidade Tuxá, atingida pela Barragem de Itaparica. Tidos como uma das comunidades mais prósperas do Nordeste, os Tuxá tiveram seu modo de vida aniquilado pela implantação da barragem. As comportas foram abertas à noite, sem qualquer aviso, matando muitos membros da comunidade e destruindo seu território, suas fontes de produção e seus locais sagrados. Seus territórios foram alagados, sua economia aniquilada. O grupo, então coeso e próspero, sofreu uma diáspora, tendo se dividido entre diversas cidades, em dois Estados (Bahia e Pernambuco).

Em 1977, a construção da Usina Hidrelétrica de Itaparica iniciou-se com o objetivo de adicionar ao sistema de geração hidroelétrica da região nordeste 2.500 MW, com uma produção anual de 8 milhões de KWh, buscando resolver o problema de fornecimento de energia elétrica nessa região. A partir de

1980 começam as negociações e a transferência das famílias Tuxá da velha Rodelas, para a nova cidade, devido à construção da hidrelétrica pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF. As negociações envolveram do lado do aparelho estatal a CHESF, e a FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

A inundação causada pela barragem da hidrelétrica de Itaparica atingiu três municípios no estado da Bahia: Chorrochó, Rodelas e Glória; e quatro em Pernambuco: Belém do São Francisco, Floresta, Petrolândia e Itacuruba. Desses municípios atingidos foram inteiramente alagados os núcleos urbanos de Petrolândia e Itacuruba no território pernambucano; e de Rodelas e Glória no território baiano.

Durante quase vinte anos, os Tuxá sobreviveram exclusivamente da V.M.T. – Verba de Manutenção Temporária – que recebiam da CHESF. Apenas em 1988, 19 anos depois da abertura das comportas, o reassentamento dos Tuxá foi concluído. Contudo, a CHESF cumpriu o compromisso estabelecido: além de não disponibilizar os 4.000 ha previstos (a nova aldeia dos Tuxá, tem uma área de aproximadamente 50 hectares), jamais devolveu ao povo Tuxá as condições de produção e reprodução social existentes antes da construção da barragem de Itaparica.



Em 1991, a partir do envolvimento do Ministério Público Federal, acionado por denúncias feitas pela FUNAI sobre o não cumprimento das metas e prazos estabelecidos no acordo firmado com a CHESF, foram realizadas diversas reuniões entre a procuradoria e companhia, onde firmam um novo acordo em 25/05/94. Esse seria o terceiro acordo firmado (os dois anteriores foram realizados em 25/07/1986 e em 20/11/87) e o único realizado com a participação da comunidade.

Em 1997 foi criado o GERPI, Grupo Executivo para Conclusão do Projeto de Reassentamento das Populações da Usina Hidrelétrica de Itaparica, subordinado à Câmara de Políticas de Infraestrutura da Presidência da República, com o objetivo de solucionar os problemas gerados pela companhia no reassentamento das famílias atingidas pela construção da barragem de Itaparica. As datas para a identificação e delimitação da área, bem como da elaboração do Programa Tuxá foram prorrogadas e adiadas. Foi, então, firmado um Termo de Ajustamento de Conduta procurando solucionar assuntos pendentes do acordo entre a CHESF e o povo indígena Tuxá.

O não cumprimento de diversos pontos do acordo levou o Ministério Público Federal a ingressar com uma Ação Civil Pública contra a CHESF, que resistiu de todas as maneiras possíveis. Apenas **no mês de agosto de 2006**, com a realização de uma reunião das três comunidades Tuxá: Rodelas, Ibotirama e de Inajá, com a CHESF e a Procuradoria Geral da República, foram direcionados recursos financeiros no valor de 1.418.000 reais para serem aplicados nos reassentamentos Tuxá. Contudo, por um termo aditivo ao TAC, com a transferência dos recursos financeiros a CHESF repassou toda a responsabilidade pela aquisição de terras para a comunidade à FUNAI, isentando-se, a partir de então, de qualquer protagonismo nesse processo. As dificuldades em obter terras de boa qualidade na região e a defasagem dos valores impediram a aquisição de terras para comunidade. Também os projetos de etnodesenvolvimento jamais foram implantados, tendo sido também convertidos em mera compensação financeira paga pela CHESF, que repassou toda a responsabilidade do desenvolvimento de ações em benefício da comunidade para a FUNAI. O valor, contudo, era insuficiente para promover a reparação dos danos e a devolução do grupo ao estado em que se encontrava antes da barragem. Dessa forma, mesmo depois de implementado o pagamento, a situação dos indígenas atingidos em nada se alterou, permanecendo o seu estado de desolamento e indignação.



Apesar da intensa luta que vem sendo travada pelos remanescentes desse povo, nenhuma medida efetiva foi tomada para reparar essa situação compensar os seus efeitos, e esse povo, após trinta anos, segue dividido e miserável, sem qualquer perspectiva de reparação efetiva dos danos causados ou de implementação de seus direitos.

Registra-se, ainda, a aniquilação dos indígenas Guarany de Ocoy, pela implantação da Hidrelétrica de Itaipu.

A Usina de Itaipu foi planejada e construída objetivando a concretização da política de desenvolvimento nacional, pela ânsia dos militares em transformar o Brasil em um país empreendedor, com níveis de desenvolvimento dignos de respeito. Neste sentido, a Usina foi considerada um dos grandes projetos do Estado, planejada para ser a maior do mundo em operação.

Quando a área de intervenção já estava definida, a Usina de Itaipu depa-rou-se com um grupo de indígenas que se localizava em terras que seriam

alagadas com a formação do reservatório da Usina. Seguiu-se, então, uma série de ações e informações contraditórias.

As primeiras ações empregadas pelo governo objetivaram desqualificar ou mesmo negar a existência de índios na região. Para tanto, a Itaipu e a Funai constituíram um subgrupo de trabalho que constatou a presença de 11 famílias indígenas que habitavam naquele momento uma área que seria alagada com a formação do reservatório da Usina.

Descontente com a situação que se configurava, a Usina de Itaipu novamente exigiu que a Funai elaborasse um laudo antropológico que determinasse com exatidão os verdadeiros índios Guarani, que teriam direito à terra. Novo laudo antropológico foi organizado pelo antropólogo Célio Horst (1981) e estabeleceu que apenas 5 famílias possuíam a indianidade e seriam verdadeiros Guarani. O restante dos indivíduos não se enquadrava em seus indicadores, e foram identificados como não índios, portanto sem direito à concessão de terra pela Itaipu.

Calcada nesses novos dados, a empresa decidiu, em 1982, pelo assentamento dos Guarani numa área de 251,15 hectares às margens do reservatório de Itaipu, criando, assim, sob a tutela da Funai, a reserva indígena Santa Rosa do Ocoy, para abrigar as 5 famílias. Essa área, a cada dia que passava, tornava-se insuficiente para a sobrevivência dos assentados, pois inúmeras outras famílias, que tinham ficado fora do relatório, vieram se juntar ao seu povo.

Todo esse processo gerou a emergência da mobilização política dos Guarani para a reocupação e recuperação de seu território tradicional no Oeste do Paraná. As negociações com o Estado sobre a área para o assentamento foram desgastantes ao grupo, resultando em perdas culturais e étnicas imensuráveis.

Transamazônica

A construção da Rodovia Transamazônica representou um grande impacto nas comunidades indígenas existentes na região.

A falta de preocupação quanto à sustentabilidade gerou prejuízos quanto ao uso do solo para atividades agrícolas, poluição atmosférica, acúmulo de lixo, redução da fauna, desmatamento e alteração dos cursos d'água.

No âmbito sociocultural, o período da construção da rodovia gerou um



impacto de grandes dimensões, em virtude do forte contato interétnico, causando mortes em decorrência de doenças levadas pelos operários. Além disso, a “pacificação” promovida pela Funai e o recrutamento para o trabalho nas obras causou forte desestruturação nos grupos indígenas existentes na região, que, mesmo acuados por conta das atividades de tratores e aviões no local, deixaram de promover maiores deslocamentos para não abandonar os seus territórios sagrados.

Recentemente, a Procuradoria da República no Amazonas ingressou com ação civil pública requerendo condenação da União a indenizar os indígenas por dano moral coletivo em razão da violação grave aos direitos fundamentais destes povos indígenas por conta da construção e dos danos permanentes que ocorrem até hoje, sobretudo em razão da omissão da União e da Funai, na implantação da rodovia.

2.5. Contatos e remoções forçadas

Também nesse quesito a ditadura foi um período atroz. Atrações e contatos com povos isolados feitos sem as devidas precauções levaram a quedas populacionais que chegaram a quase dois terços da população.

De acordo com o Relatório da Comissão da Verdade – Capítulo V, o desenvolvimento da era militar veio a recortar territórios indígenas, desalojar vários povos e levar mesmo à beira do extermínio, conforme denunciaram intelectuais brasileiros e, sobretudo, organismos internacionais como a associação inglesa Aboriginal Protection Society ou o Working Group for Indigenous Affairs, da Dinamarca, entre outros”. (p. 203)

Datam desse período denúncias de que as transferências forçadas não serviam apenas para viabilizar obras de infraestrutura, mas também para liberar terras indígenas para a implantação de projeto agroindustriais, atendendo aos interesses de grupos econômicos e segmentos nacionais, dada a política de concessão de terras pela Funai.

Registram-se, ainda, inúmeras remoções forçadas, implicando, muitas vezes transferências para junto de inimigos tradicionais como é o caso dos indígenas Avá Canoeiro, no Estado do Tocantins.

Em meados da década de 1960, os Avá-Canoeiro foram expulsos de suta



terra e obrigados a viver com seus inimigos tradicionais, os Javaé, em território localizado dentro da Fazenda Canuanã, de propriedade dos irmãos Pazzanese, família abastada de São Paulo. Segundo relatos dos próprios indígenas, estes sofreram violência tanto por parte dos proprietários da fazenda quanto por parte dos indígenas Javaé, seus tradicionais inimigos, por quem foram violentamente submetidos, tendo sofrido todas as formas de abuso, com a conivência do Estado.

A transferência dos Avá Canoeiro foi fruto do trabalho de uma frente de atração instalada em 1972, que realizou a atração de 6 Avá Canoeiro em 1973, tendo sido os demais membros do grupo – totalizando dez pessoas – contatados no ano seguinte. Segundo relatos, a frente de contato entrou atirando no acampamento indígena, de supetão, o que resultou na morte de uma menina, na fuga desesperada de quatro pessoas e na prisão de outras seis. Os primeiros Avá Canoeiro capturados foram amarrados em fila indiana, sob a mira de armas de fogo, e levados à força para a Fazenda Canuanã, onde foram expostos à visita pública dos moradores da região durante semanas – colocados dentro de um quintal cercado de uma das casas da fazenda, como em um zoológico.



Testemunhos dão conta de que as mulheres sofreram abusos sexuais, intimidação e, ao fim de dois anos, foram sumariamente transferidos para a aldeia de seus inimigos históricos, os Javaé, que contavam cerca de 300 pessoas à época. Passaram, então, a viver em condições graves de submissão, marginalização social, econômica e política, sofrendo assédio moral nas situações de conflito e grandes restrições alimentares. Durante todo o período em que lá permaneceram, foram tratados como cativos de guerra.

Durante esse período, a Funai ainda estimulou casamentos forçados com parceiros escolhidos pelos órgãos e tentou forçar sua transferência para o Parque Indígena do Araguaia.

Outro grave caso é o dos índios Guarani Kayowá, reunidos aos Terena na Reserva Indígena Dourados, no Mato Grosso do Sul.

Os índios Guarani-Kayowá foram também alvo de um processo de sistemática expropriação de seus territórios, palco de grandes disputas com grupos econômicos e projetos de colonização. O SPI demarcou, na primeira metade do século 20, diversas reservas indígenas no local. Posteriormente,

contudo, a região foi alvo de uma desenfreada “corrida pela terra”, tornando os indígenas alvo de violentas estratégias de desterritorialização. Essa ação sistemática foi encabeçada pelo então governo do Mato Grosso, que concedeu títulos de terras a colonos e grupos econômicos, sem se importar se havia territórios indígenas na região. As disputas territoriais na região estendem-se até os dias de hoje. Há diversas ações tramitando em todas as instâncias do Poder Judiciário referentes a litígios incidentes sobre os territórios dos índios Guarani-Kayowá. Os índios são derrotados na grande maioria desses processos.

Hoje os indígenas Guarani-Kayowá encontram-se confinados em pequenos espaços, objeto de frequente luta com os fazendeiros da região, bem como de constantes e conflituosas retomadas. A luta pelo Tekohá é a constante inspiração desses indígenas e o próprio motivo de sua existência e, ao mesmo tempo, de suas inúmeras mortes, por homicídios e suicídios registrados e grande número na área. Destaca-se, nesse sentido, a morte do líder indígena Marçal Tupã, assassinado a tiros em 1983 na frente de sua casa, na Aldeia Campestre. Esses altos índices de violência e desterritorialização vêm chamando a atenção das autoridades nacionais e internacionais, tendo sido alvo de grandes campanhas em favor desses indígenas.



2.6. Formação de Reservas e Parques

Registra-se, também, a remoção involuntária para a formação de reserva indígenas e Parques. Entre os inúmeros casos de remoções forçadas com essa finalidade.

Nesse sentido, registramos o caso dos indígenas Panará, nos Estado do Mato Grosso e Pará, e os indígenas Xavante da T.I. Marawatsede, que tiveram que abandonar suas terras no período da formação do Parque do Xingu, para onde foram removidos.

Os índios Panará foram retirados de sua área de ocupação tradicional com o objetivo de promover sua remoção para o Parque Nacional do Xingu.

De acordo com dados fornecidos pela publicação “Povos Indígenas no Brasil”, editada pelo Instituto Socioambiental, em 1968 os sertanistas Orlando e Cláudio Villas-Bôas sobrevoaram as terras dos Panará, para contatá-los antes da construção da BR-163. Foram necessários mais cinco anos para

que os irmãos Villas-Bôas finalmente conseguissem se aproximar dos arredios Panará, no dia 4 de fevereiro de 1973, pois os índios montavam e desmontavam aldeias e fugiam sempre. Mas mesmo antes desse encontro histórico, o contato esporádico com os vírus dos brancos da frente de obras da estrada já havia atingido a população Panará.

Entre os anos de 1973 a 75, foram tantas as mortes em razão de gripe e diarreia que o grupo quase desapareceu. Em 1975 um avião da Força Aérea Brasileira removeu os sobreviventes para o Parque Indígena do Xingu, a 250 Km a oeste. Os Panará chegaram famintos, todos portando malária, anêmicos e infestados de parasitas. Durante os primeiros dois meses na aldeia nova, morreram cinco, deixando um total de 74 pessoas. Em março de 1975 as autoridades do Parque resolveram transferir os Panará para a aldeia Kretire, dos seus antigos inimigos, os Kayapó. Embora houvesse mais comida nessa aldeia, a situação era extremamente opressiva. A condição de saúde continuou precária e várias mulheres se casaram com Kayapó. Após uma difícil negociação, em outubro de 1975, os Panará foram retirados dali, embora deixando várias mulheres e crianças com os Kayapó. Até então, tinham morrido mais cinco pessoas, ficando 69 Panará.



Passaram um mês no posto Diauarum, fazendo tratamento médico, e foram para aldeia Suyá, no Rio Suyá-Missu. Ali sua saúde melhorou, plantaram roça própria e, em um clima social marcadamente menos opressivo, passaram a retomar suas iniciativas próprias. Surgiram lideranças novas, estimulando a prática de danças, canções e ritos tradicionais. Na estação seca de 1976, identificaram o sítio para construção de uma aldeia própria numa antiga aldeia dos Kayabi, entre os rios Suyá-Missu e Xingu. No final do ano, mudaram-se para lá.

A fundação da primeira aldeia própria dos Panará no Xingu foi evidentemente um ponto chave na trajetória do grupo. A partir daí, iniciou-se um processo de crescimento populacional, reconstrução cultural e social, e adaptação ativa às novas circunstâncias econômicas, ecológicas e sociais com as quais se depararam no Xingu.

Os Panará cresceram significativamente na nova aldeia. Em setembro de 1980, havia 84 pessoas. Em agosto de 1992, a população total havia atingido cerca de 135 pessoas. Mesmo assim, eram considerados pelos outros

habitantes do Parque como politicamente menos importante do que outras etnias maiores.

As condições ambientais também trouxeram grande insatisfação aos Panará nessa transferência forçada. Em seu local de origem, praticavam uma agricultura diversificada, muito mais do que a dos povos do Xingu. Tradicionalmente, plantavam quatro variedades de batata, cinco de cará, seis de mandioca, além de mangarito, abóbora, cabaça, urucum e algodão. Na sua classificação, só a “terra preta” (kupa kyan) é apta para cultivar as plantas mais exigentes. No Xingu, a agricultura Panará fora reconstruída vagarosamente, já que saíram do Peixoto sem nenhuma muda, semente ou raiz. Pelo menos dois tipos de batata doce e dois tipos de cará não foram recuperados.

Essa disposição e as limitações impostas pelo Parque Indígena do Xingu levou os Panará a reivindicarem o retorno ao seu território tradicional. Em outubro de 1991, seis Panará e seis brancos tomaram um ônibus para uma histórica viagem rumo ao Peixoto de Azevedo.

O vale do Peixoto de Azevedo mostrava um aspecto desolador. Os garimpos e as fazendas haviam derrubado a mata, poluído e assoreado os rios, especialmente o Braço Norte. Os índios constataram os efeitos do desmatamento desordenado, da pecuária e de 20 anos de garimpagem. Ainda nesta viagem, os Panará sobrevoaram a área, constatando que, das oito aldeias existentes em 1968, seis tinham sido destruídas pelos garimpos e projetos de colonização e pecuária. Surgiu aí a ideia de reivindicar uma indenização pela ocupação e destruição das terras. Nesse mesmo sobrevoo, identificaram um trecho de território, próximo à Serra do Cachimbo, chegando às cabeceiras do rio Iriri, ainda coberto com matas e rios conservados, uma parte da terra que ainda não tinha sido ocupada.

A partir daí, os Panará decidiram abrir mão de grande parte do território tradicional, ao qual por Lei teriam direito, para evitar confronto com os brancos, e reivindicaram a área sem ocupação efetiva de aproximadamente 500 mil hectares nas cabeceiras dos rios Iriri e Ipiranga, na fronteira entre Pará e Mato Grosso, incluindo a gleba de propriedade do Incra, no Mato Grosso. Em março de 1993, os Panará solicitaram, formalmente, a demarcação das terras.

Em Brasília, os Panará, representados pelo Núcleo de Direitos Indígenas



apresentaram na 8ª Vara da Justiça Federal uma Ação Declaratória contra a União Federal, a Funai e o Incra. Pediam a posse permanente da área Panará tradicional e seu usufruto exclusivo. Afinal, recuperaram suas terras.

Em novembro de 1994, os Panará convocaram os líderes dos povos do Parque do Xingu para uma reunião na aldeia do rio Arraias, para apresentar e discutir o plano de retorno para o território original. Foi uma reunião histórica, que durou três dias. Quatro chefes panará, Akè, Teseya, Kôkriti e Krekô, os quatro homens mais velhos, declararam pública e energicamente a intenção de retornar para a terra de seus pais e avós, no Peixoto de Azevedo. A grande maioria dos líderes convidados que falaram apoiaram a iniciativa. A conferência dos chefes xinguanos na aldeia do rio Arraias sacramentou o retorno dos Panará ao Peixoto de Azevedo.

Em dezembro de 1994, a Funai concluiu o processo de identificação e delimitação da Terra Indígena Panará. Ao longo de 1995 e 1996, gradualmente, os Panará foram se mudando para uma nova aldeia. No dia 1º de novembro de 1996, o ministro da Justiça declarou de “posse permanente” dos índios a Terra Indígena Panará, com 494.017 hectares, nos municípios de Guarantã (MT) e Altamira (PA). O mesmo ato encarregou a Funai de providenciar a demarcação física do território, fixando marcos no local. O governo reconheceu, politicamente, os direitos dos Panará e os limites de suas terras. O Presidente da República assinou um decreto homologando a demarcação da Terra Indígena Panará, que foi registrada nos cartórios de imóveis de Guarantã e Altamira, e registrada no Serviço do Patrimônio da União, em Brasília.

Em agosto de 2003, os Panará foram protagonistas de um fato inédito na história do país: pela primeira vez, o Poder Judiciário reconheceu a um povo indígena o direito de indenização por danos morais decorrentes das ações do Estado. A indenização recebida pelos Panará foi o desfecho de um longo processo jurídico, iniciado em 1994. Naquele ano, os índios entraram com uma Ação Ordinária de Reparação de Danos Materiais e Morais na 7ª Vara da Justiça Federal, no Distrito Federal contra a União Federal e a Funai, pedindo reparação de danos e indenização “a ser apurada em liquidação de sentença”. Esta ação foi viabilizada com o apoio de antropólogos e advogados do Cedi e do NDI, que hoje formam o ISA. A indenização, que soma mais de 1,2 milhões de reais, diz respeito aos danos sofridos pelos



Panará em razão do contato e da transferência forçada de suas terras tradicionais por causa da construção da BR-163 Cuiabá-Santarém.

Outro caso emblemático é o dos índios Xavante da Aldeia Maraiwatsede.

De acordo com o relatório da Comissão da Verdade – Capítulo V, os Xavante passaram por diversos processos de remoção forçada entre os anos de 1946 e 1966, realizadas por missões de “pacificação” levadas a cabo pelo SPI para a ocupação e terceiros na área e, posteriormente, por empreendimentos financiados por instâncias governamentais. Mis uma vez o processo de colonização do estado de Mato Grosso foi o grande responsável pela expropriação, ocasionando a chegada de inúmeros colonos e dando origem a várias cidades e desencadeando um processo de violência e desterritorialização dos indígenas, que incluíam a invasão sistemática de seus territórios, a concessão de títulos pelo Estado sobre essas terras e até mesmo o assassinato de seus líderes e de outros indígenas.

A constituição da Agropecuária Suiá-Missu Limitada, fazenda criada com benefícios fiscais concedidos pelo território brasileiro, e sua implantação em pleno território tradicional de Maraiwatsede, foram o golpe final em um povo já fragilizado. Os remanescentes do grupo aceitaram transferir-se para uma aldeia próxima à sede da fazenda, onde trabalharam em diversas tarefas relacionadas à criação de gado recebendo apenas comida, o que pode ser caracterizado como um regime de trabalho análogo à escravidão. Muitos indígenas morreram nesse período. Quando não tinham mais condições de trabalhar, foram expulsos da fazenda, tendo sido compulsoriamente transportados para a Missão Salesiana de São Marcos, localizada mais de 400 km ao sul e onde se encontravam outros grupos Xavante.

Lá chegando, os 263 remanescentes de Maraiwatsede logo foram atingidos por uma epidemia de sarampo, que matou 83 de seus membros. Crianças Xavante sumiram sem nenhuma explicação. O grupo foi fragmentado por diversas aldeias Xavante. Iniciou-se, então, uma tentativa de reorganização para retorno à sua terra.

A luta pelo retorno ao território constituiu uma longa batalha judicial, que teve seu último passo no Supremo Tribunal Federal, última instância do Poder Judiciário brasileiro que, em decisão 2012, determinou a retirada de todos os não índios de dentro de Maraiwatsédé.



O processo de desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé foi iniciado em novembro de 2012 e finalizado em janeiro de 2013, após mais de 20 anos de ocupação irregular por não indígenas.

Desde então, os indígenas trabalham na gestão de seu território, com roças, vigilância, monitoramento de recursos naturais, recuperação de áreas degradadas e abertura de novas aldeias. Além disso, buscam melhorias no atendimento à saúde e acesso à água. Atualmente, os Xavante estão construindo o plano de gestão territorial e ambiental de Marãiwatsédé, que será lançado ainda este ano e representa mais um importante passo na reapropriação dos Xavante sobre seu território.

Outras tentativas de invasão já ocorreram, mas fracassaram devido à crescente mobilização e fortalecimento da organização Xavante para defesa de seu território. Em junho de 2014, o MPF denunciou 27 fazendeiros por desmatamento ilegal na Terra Indígena Marãiwatsédé, pedindo a condenação dos envolvidos e o pagamento de R\$ 42 milhões para a recuperação de pelo menos 10 mil hectares de vegetação nativa. Em setembro de 2015, o órgão denunciou 13 pessoas envolvidas em incêndios criminosos e sucessivas invasões ao território tradicional do povo Xavante. A denúncia protocolada na Justiça Federal em Barra do Garças imputa aos denunciados os crimes de invasão de terras públicas, resistência, associação criminosa, incêndio, roubo, corrupção ativa, incitação ao crime e crime de dano.

2.7. Certidões de inexistência de territórios indígenas e declaração de extinção de povos

Era prática corrente no período a emissão de certidão de inexistência de povos indígenas ou de reivindicações territoriais em determinado local, a fim de legitimar a presença e concessão de títulos de propriedade a invasores dessas terras. Isso aconteceu, por exemplo, no Estado do Ceará, por meio de decreto que declarou a inexistência de indígenas no Estado, e com vários povos individualmente, como os Tabajara, no Estado da Paraíba, declarados inexistentes na década de 1990. Os indígenas Kraho-Canela, do Estado do Tocantins, também sofreram um grande processo de negação de sua identidade pelos órgãos oficiais, que iniciou na década de 80 e apenas veio a ser revertido já no século XXI, por meio da emissão de reconhecimento de sua autoatribuição.



Essas certidões e declarações ocasionaram um amplo processo de desterritorialização dos povos indígenas, muitas vezes em caráter irreversível.

2.8. Violência contra sua cultura e suas instituições sociais

A Ditadura Militar reproduziu e levou ao extremo a política assimilacionista, já em uso corrente desde o período da colonização. Utilizou, ainda, o modelo tutelar, segundo o qual os indígenas eram considerados relativamente incapazes, submetendo-se à tutela do Estado.

Essa política tinha como uma de suas conseqüências a necessidade de submissão aos modelos vigentes e negativa de direitos de cidadania àqueles que mantivessem sua identidade. Para que os indígenas pudessem usufruir de seus direitos, deveriam abrir mão de sua cultura e de sua própria condição de indígenas, passando a declarar-se, de acordo com a categoria existente no Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/73), “aculturados”.

Um célebre caso ocorrido na Ditadura foi o impedimento ao índio Mário Juruna, então Deputado Federal, de viajar ao exterior para participar de conferência internacional relativa à defesa dos direitos das populações indígenas. A retirada de passaporte, imprescindível para sua ida, foi condicionada à sua “aculturação”, ou seja, ao abandono de sua identidade tradicional para adotar aquela promovida pela sociedade envolvente. Tendo o Cacique se recusado, o caso foi parar no Supremo Tribunal Federal, onde um *habeas corpus* tramitou em seu favor, permitindo, ao final, a emissão do passaporte e a realização da almejada viagem sem o cumprimento das condições impostas.

O controle dos deslocamentos das lideranças indígenas em virtude do regime tutelar foi identificado pelo Relatório da Comissão da Verdade como uma das formas de controle do movimento indígena pela Ditadura.

Além do citado, que ganhou maior celebridade, foram identificados outros casos em que os indígenas foram impedidos ou retaliados pelas instâncias do Governo em virtude de seus deslocamentos para participar de reuniões ou conferências representando os indígenas em sua condição de lideranças. Citem-se, nesse sentido, a demissão do indígena João Maria Ferreira (Modesto) de seu emprego no Posto Xapecó em virtude de sua participação na assembleia dos Chefes Indígena que aconteceu em abril de 1977,



bem como a interrupção da 7ª Assembleia de Chefes Indígena, realizada na Aldeia Rurumu, em Roraima, em janeiro de 1977, sob o argumento de que a reunião era “ilegal”, tendo em vista que não havia sido autorizada pelo órgão.

3. Situação atual

Como vimos nos capítulos anteriores, com a redemocratização, a Constituição de 1988 ampliou a proteção aos povos indígenas, garantindo, de forma mais ampla, sua integridade física e cultural, seus territórios e seu modo de ser, criar e viver.

Contudo, apesar das normas protetivas, na Constituição e em âmbito internacional e interno, as práticas do Estado e de particulares não acompanharam essa evolução. Dessa forma, muitas das formas de violência identificadas na ditadura se reproduzem no contexto atual, mantendo a violência e opressão contra os povos indígenas até os dias atuais.

O próprio relatório da Comissão Nacional da Verdade, em suas conclusões, destaca que muitas das violações comprovadas durante o período de investigação ainda ocorrem nos dias atuais, apesar da existência de um contexto político diferente. Segundo o texto, a violação de direitos dos povos indígenas não é estranha à realidade brasileira contemporânea e persiste, a despeito dos esforços no sentido do reconhecimento desses direitos.

De fato, os quase 30 anos decorridos desde o fim da ditadura, e mais de 25 da mais nova Constituição, que tanto inovou nesse campo, pouco contribuíram para tirar da obscuridade as violações de direitos sofridas pelos povos indígenas. Um silêncio que incomoda novas lideranças. É fundamental reparar a dívida com os indígenas vítimas de violências no período.

Mais do que isso, percebemos que as práticas ocorridas naquela época continuam, muitas vezes, a ocorrer.

Um exemplo disso é a Chacina de Haximu, ocorrida já sob o regime da Nova Constituição. Haximu é o nome de uma comunidade Yanomami na fronteira do Brasil com a Venezuela, nas proximidades do Rio Demini. O nome da aldeia tornou-se mundialmente conhecido após a sangrenta chacina de crianças, mulheres e velhos de Haximu, pegos de surpresa no início



da manhã, por um grupo de garimpeiros fortemente armados, em meados de 1993.

Sobreviventes relatam que os garimpeiros atacaram seu povo quando eles roubaram uma rede de mineiros. Após a morte traiçoeira de quatro Yanomami, pelos garimpeiros, homens de Haximu iniciaram a vingança ritual que a tradição Yanomami exigia, tomando a vida de dois garimpeiros. Depois da segunda vítima recobrada, garimpeiros que já trabalhavam dentro do território Yanomami, planejaram a chacina da totalidade dos habitantes de Haximu, o que só não ocorreu porque a maior parte de seus membros estava em festa na aldeia vizinha, e outros estavam na mata, fazendo roça.

Pelo menos 16 Yanomamis foram assassinados por um grupo de garimpeiros (quase todas idosos, jovens e crianças) e queimados onde é a aldeia de Haximu. O número total de mortos é difícil de determinar, eis que os Yanomami queimaram os corpos num ritual de luto próprio daquele grupo, impossibilitando a contagem dos corpos.

Podemos citar outros exemplos de violências cometidas em dias atuais contra os povos indígenas que reproduzem antigas práticas dos períodos anteriores.

O modelo desenvolvimentista é um grande exemplo disso. Nosso país intensificou, nos últimos anos, uma política de crescimento econômico já iniciada no período da ditadura, que passa pela exploração dos recursos naturais para a exportação.

Esse modelo econômico já nos legou marcas de desigualdade social e de injustiça ambiental: os benefícios ficam na mão de poucos, enquanto os impactos e prejuízos, muitos deles irreversíveis, pesam sobre as costas de comunidades indígenas, camponesas, ribeirinhas e quilombolas; repercutem ainda no inchaço de muitas de nossas cidades.

Tal realidade é mais gritante na região amazônica. Dezenas de projetos de médias e grandes hidrelétricas estão barrando o curso dos rios que formam a bacia amazônica. Do Teles Pires ao rio Branco, do Madeira ao Tapajós e o Xingu, passando por outras barragens projetadas sobre rios amazônicos de países vizinhos, como Peru e Bolívia. Os impactos ambientais desses grandes projetos são incalculáveis e irreversíveis, já suficientemente demonstrados por estudos científicos e pela própria experiência de projetos



passados. E os impactos sobre os territórios e a vida de tantas comunidades ribeirinhas e indígenas, considerando particularmente os povos indígenas isolados, são gravíssimos.

Podemos citar, ainda, os grandes projetos hidrelétricos previstos para a região. Esses projetos não são pensados para as comunidades e regiões locais, sequer discutidos com essas comunidades. Destacamos, entre esses, o Caso Belo Monte, em que se pretende a construção de uma usina hidrelétrica em território indígena, causando graves impactos para as populações e o meio ambiente na região. O Governo Brasileiro tem insistido nesse projeto mesmo após decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que determina sanções ao Estado Brasileiro em virtude dos danos causados em sua implementação.

Também as hidrelétricas do Rio Xingu e do Rio Madeira podem ser citadas como exemplo. São casos de intervenções múltiplas em bacias hidrográficas (no caso da bacia do Rio Xingu chegam a ser contabilizadas 84 intervenções) que causam danos irreversíveis ao meio ambiente e ao modo de vida das populações da região. Tudo isso sem que seja feita a consulta livre, prévia e informada a esses povos, conforme determinado pela Convenção 169 da OIT, que é ignorada. Quando realizado, esse processo de consulta é feito de maneira totalmente formal e burocrática, sem atender aos parâmetros mínimos necessários para sua validade.

Outro relevante exemplo a ser citado são as condicionantes impostas pelo Supremo Tribunal Federal para a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que, além de se apegar a conceitos caros ao regime ditatorial, como a defesa da segurança nacional, dos bens e produção de particulares sobre as áreas e a preservação dos bens públicos e áreas urbanas, consolidam atos praticados no regime anterior, ao não admitir a ampliação de terras indígenas demarcadas a menor, de acordo com os padrões fixados nesse período.

A PEC 215, em tramitação no Congresso Nacional, é outro exemplo de violência institucional, que trará grave retrocesso para os direitos indígenas, restringindo-os e dificultando seu exercício quase a ponto de inviabilizá-los.

Outro fator preocupante são as ações de mineração em terras indígenas.



O Governo Federal propõe-se a multiplicar por quatro a exploração mineral em nosso país até 2030. No decorrer dos próximos anos, incrementará grandes projetos extrativos, razão pela qual se empenha, junto com o Congresso Nacional, pela aprovação do Novo Código de Mineração. Circula ainda na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1610/99. Este Projeto de Lei visa regulamentar a mineração em terras indígenas, sem garantir salvaguardas sobre lugares sagrados nem medidas para proteger a vida das comunidades.

A Amazônia, como se sabe, é região cobiçada pelos interesses minerários que reúnem grandes empresas transnacionais a setores políticos e econômicos de nosso país.

Como percebemos, a realidade brasileira demonstra que resta a difícil tarefa de fazer garantir, na prática, o respeito aos direitos dos povos indígenas diante dos mais diversos interesses econômicos, que, poderosos e quase sempre sem escrúpulos, teimam em ignorar-lhes a própria existência.

Não se pode ignorar, por fim, o risco de que haja um violento retrocesso em relação a esses direitos. Esse retrocesso, embora vedado pela Constituição e pelas normas internacionais, afigura-se iminente em virtude da atual conjuntura enfrentada pelo País. Já houve uma sinalização de que existe uma real intenção de restrição de direitos, em especial das políticas afirmativas.

Chegou a haver uma mudança na legislação, que se materializou, de forma mais evidente, no tocante à regulamentação da saúde indígena. Tal ato motivou a manifestação dos indígenas de todo o Brasil e de seus apoiadores, entre eles o Ministério Público Federal, que elaborou uma Nota Técnica na qual explicitou a ilicitude da mudança e seus riscos. O ato que provocou a mudança foi revisto, de início parcialmente, e depois, após novas manifestações dos indígenas, integralmente revogado.

Nesse contexto, assegurar plena efetividade ao texto constitucional é o desafio que está posto. Cabe aos índios, mas também às suas organizações, entidades de apoio, universidades, Ministério Público e outros mais. Sabe-se que se trata de um processo lento, o qual está inclusive condicionado à tarefa de reeducar a própria sociedade nacional e seus mais diversos componentes. E o êxito dependerá necessariamente do grau de comprometimento diário nesta direção por parte de todos os que atuam nessa questão.



4. Conclusão

Como podemos perceber da exposição do texto, as violações aos direitos indígenas cometidas contra os povos indígenas não são esporádicas nem acidentais. Tampouco se limitaram ao período da ditadura, ou mesmo tiveram nele um de seus ápices. Ao contrário, elas são sistêmicas, na medida em que resultam diretamente de políticas estruturais de Estado, que respondem por elas, tanto por suas ações diretas quanto pelas suas omissões.

Como bem ressaltado por Ela Wiecko durante a VIII Caravana de Direitos Humanos, que realizou visitas a terras indígenas e audiências públicas nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima Pernambuco, Bahia e Santa Catarina, no período de 7 a 17 de outubro de 2003, “no Brasil os povos indígenas estão sempre em desvantagem. Seus territórios de sobrevivência material e imaterial são objeto de cobiça e de apropriação. Suas culturas são desqualificadas e propositadamente invisibilizadas. O seu direito a uma identidade étnica é entendido como um congelamento cultural no tempo. As modificações comuns em todas as culturas são vistas, para os povos indígenas, como descaracterização, como perda da identidade. E o sistema judicial, espaço no qual, por princípio, se distribui justiça e que poderia ser o locus da restauração, reproduz e reforça a injustiça. Sua organização, que não contempla presença indígena, e as regras processuais, que não valorizam especificidades culturais, boicotam de forma silente e eficaz, as possibilidades de fazer valer os direitos políticos, econômicos, sociais e culturais dos povos indígenas”.

Em relação à consolidação jurídica deste novo momento, é notável que o Estatuto do Índio de 1973, de bases integracionistas, ainda esteja vigente. Entre 1991 e 1994, foi apresentada uma proposta de substituição ao texto que jamais foi votada pelo congresso. Em março de 2006, o governo federal criou a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI). Em sua agenda, foi estabelecida a prioridade da atualização do Estatuto, com vistas a apresentar uma regulamentação integrada dos diversos temas da agenda dos povos indígenas: o patrimônio e os conhecimentos tradicionais, a proteção e a gestão territorial e ambiental, as atividades sustentáveis e o uso de recursos renováveis, o aproveitamento de recursos minerais e hídricos, a assistência social, a educação escolar e o atendimento à saúde diferencia-



dos. Em julho de 2009, a proposta – construída com a participação de representantes indígenas – foi apresentada ao Congresso Nacional e aguarda votação.

Alterações legislativas para compatibilizar formalmente as normas aos ditames da Constituição de 1988, da Convenção 169 da OIT e da Declaração Universal dos Povos Indígenas são bem-vindas. Qualquer iniciativa nesse sentido passará necessariamente pelo respeito aos territórios dos povos indígenas e os recursos naturais nela existentes e pela implementação de políticas consistentes no sentido da defesa de seus direitos.

Entretanto, o que mais precisamos para desconstruir o racismo do Estado brasileiro são alterações no modo de pensar.

A modificação desse quadro só seria possível a partir de uma reflexão e reformulação profunda do modelo de desenvolvimento e das práticas do governo e da sociedade. Trata-se de um exercício diuturno e constante, em todos os níveis e espaços, de seguir o conselho de Saramago: “Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara”.



Referências bibliográficas

- ALEXY, Robert. Teoria dos direitos Fundamentais. Malheiros Editores. São Paulo, 2008.
- BALDI, César Augusto (Org.). Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita. Renovar, Rio de Janeiro, 2004.
- BECKHAUSEN, Marcelo. Etnocidadania, Direitos Originários e Inconstitucionalidade do Poder Tutelar. In: Daniel sarmiento, Daniela Ikawa e Flávia Piovesan. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Op. cit., pp. 525-588.
- BRASIL. Câmara dos Deputados – Comissão de Direitos Humanos. VIII Caravana de Direitos Humanos – Conflitos em Terras Indígenas. Relatório das Visitas a Terras Indígenas e Audiências Públicas Realizadas nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina, no período de 07 a 17 de outubro de 2016. Disponível em http://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/relatorios/relatorio_indigena.html. Último acesso em 16/01/2017
- _____. Relatório Final da Comissão nacional da Verdade. Volume II, Capítulo V – Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Acessado por meio do link http://200.144.182.130/cesta/images/stories/CAPITULO_INDIGENA_Pages_from_Relatorio_Final_CNV_Volume_II.pdf. Último acesso em 28/12/2016.
- DUPRAT, Deborah. Terras Indígenas e o Poder Judiciário. In: Enzo Bello (Org.). Ensaios Críticos sobre Direitos Humanos e Constitucionalismo. Caxias do Sul: Edusc, 2012, pp. 193-202.

RICARDO, Fany Pantaleoni. (Coordenação Geral) Povos Indígenas no Brasil. Instituto Socioambiental. Acessado por meio do link http://200.144.182.130/cesta/images/stories/CAPITULO_INDIGENA_Pages_from_Relatorio_Final_CNV_Volume_II.pdf. Último acesso em 28/12/2016

LEITÃO, Ana Valéria Nascimento Araújo. Direitos Culturais dos Povos Indígenas: Aspectos do seu Reconhecimento in Os Direitos Indígenas e a Constituição, coordenada por Juliana Santilli – Núcleo de Direitos Indígenas, Porto Alegre, 1993.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. A presença indígena na formação do Brasil. Brasília: SECAD/MEC; UNESCO; LACED/UFRJ, 2006.

PIOVESAN, Flávia e SOUZA, Douglas (org.). Ordem jurídica e igualdade étnico-racial. SEPPIR. Brasília, 2006.

RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. [S. L.]:Companhia das letras, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Conhecimento Prudente para uma vida decente – “Um discurso sobre as Ciências” revisitado. Cortez Editora. São Paulo, 2004.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Direitos Coletivos e Sociedades Multiculturais. In: Boaventura de Souza Santos. Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 80-82.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Os Direitos Indígenas no Brasil Contemporâneo. In: BITTAR, Eduardo C. B. História do direito brasileiro: leituras da ordem jurídica nacional. São Paulo: Atlas, 2003.

